

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## PROJETO DE LEI Nº 030/2024

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER BENS MÓVEIS, SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS, E EFETUAR REPASSE FINANCEIRO A AMUCSER, DESTINADOS A MUNICÍPIOS EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL”.**

**ONILTON JOÃO CAPELINI**, Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Considerando o que dispõe o Decreto Estadual nº 57.596/2024, o qual “Declara estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul afetado pelos eventos climáticos de chuvas intensas, ocorridos no período de 24 de abril a maio de 2024”;

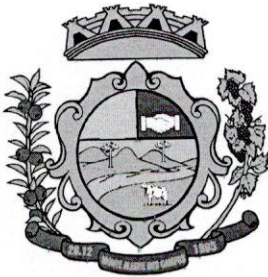
Considerando a ocorrência em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Sul de eventos climáticos como chuvas intensas, alagamentos, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

Considerando o grave e difícil enfrentamento de situações de risco, reconstrução, abrigo e acolhimento em diversos municípios gaúchos decorrentes dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram danos humanos, danos materiais e ambientais, com a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e a interdição de vias públicas; e

Considerando os prejuízos econômicos e sociais advindos dos danos causados pelos eventos climáticos, especialmente as dificuldades de maquinários em quantidade suficientes, alimentos, água e contingente humano para recomposição dos danos e minimização do sofrimento da população local atingida.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo de Monte Alegre dos Campos, autorizado a:

Av. Pedro Zamban, nº 1000 - Fone: (54) 3908 3700  
E-mail: assessoria gabinete.mac@gmail.com  
Monte Alegre dos Campos / RS - CEP 95.236-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

**Art. 2º** - Ceder, em caráter temporário e por prazo indeterminado, maquinários, veículos pesados, leves, inclusive com disponibilização de transporte até os municípios atingidos.

**Parágrafo único.** O combustível e a manutenção dos maquinários e veículos ficarão por conta dos municípios beneficiados.

**Art. 3º** - Disponibilizar recursos humanos a outros municípios, tais como operadores de máquinas, motoristas de veículos e servidores públicos em geral, inclusive com transporte até os municípios atingidos.

**Art. 4º** - Conceder diárias, horas extras, adiantamentos e ressarcimentos para os fins descritos no artigo 3º desta Lei.

**Art. 5º** - Repassar a AMUCSER – Associação dos Municípios dos Campos de Cima da Serra, em caráter emergencial e definitivo, o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem repassados aos Municípios declarados em estado de calamidade pública no território do Estado do Rio Grande do Sul, afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, ocorridos no período de 24 de abril a maio de 2024.

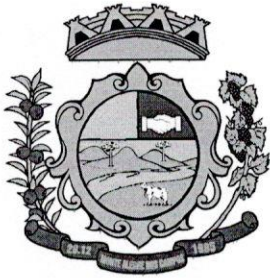
**Art. 6º** - Fica por esta Lei o Poder Executivo de Monte Alegre dos Campos autorizado a contrair despesas diretas e indiretas até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta Lei correção à conta de dotação orçamentária própria, podendo o Poder Executivo realocar rubricas e/ou suplementar dotações de forma a garantir créditos orçamentários.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Monte Alegre dos Campos, 14 de maio de 2024.

  
**ONILTON JOÃO CAPELINI**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

### PROJETO DE LEI Nº 030, de 14 de maio de 2024.

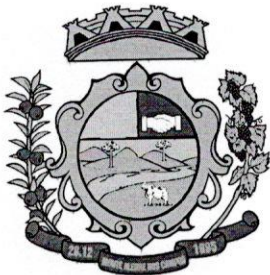
Tem o presente Projeto o objetivo de autorizar o Prefeito Municipal a: **AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CEDER BENS MÓVEIS, SERVIÇOS E RECURSOS HUMANOS, E EFETUAR REPASSE FINANCEIRO A AMUCSER, DESTINADOS A MUNICÍPIOS EM ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, para apreciação e aprovação em REGIME DE URGENCIA.

É sabido por todos que estamos vivendo um momento de enfrentamento, por diversos municípios gaúchos, das adversidades decorrentes da catástrofe climática de chuvas intensas, que nos trazem entre outras coisas, dificuldades materiais, humanas, alimentares e de sobrevivência básica.

É vigente na Constituição Federal do Brasil o pacto de mútua cooperação, e aliado a isso se vê no Rio Grande do Sul a grande mobilização da sociedade civil.

Assim, muito embora o Município de Monte Alegre dos Campos não tenha sido atingido com a mesma gravidade pelas chuvas intensas, exceção feita ao vendaval ocorrido em 27 de abril de 2024, mas com prejuízos já contornados, é preciso se solidarizar com os municípios gaúchos e seus cidadãos severamente atingidos pelas chuvas intensas.

O Estado *latu sensu* existe pela única razão, qual da administração de determinado território por meio de ações governamentais tomadas de forma unificada, e são elementos fundamentais o território, o governo, a população e a soberania, e neste sentido o Município de Monte



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DOS CAMPOS

Alegre dos Campos se sente inserido no contexto que passa o Estado do Rio Grande do Sul e o que se busca com o presente Projeto de Lei é unicamente reestabelecer os municípios coirmãos.

As máquinas, veículos, pessoal e repasse financeiro serão cedidos e repassados conforme dispõe o presente Projeto de Lei, para a normalização dos serviços públicos essenciais, tais como desobstrução e recuperação de estradas, ruas, entre outros, se estendendo também aos setores de saúde, trânsito e segurança.

Pelo exposto, solicitamos aos Nobres Vereadores a aprovação por unanimidade desta propositura em REGIME DE URGÊNCIA.

  
**ONILTON JOAO CAPELINI**  
Prefeito Municipal